



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional de P...

MOÇÃO DE APOIO

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 2822/2018
Data: 03/09/2018 Horário: 17:57
Legislativo - MOC 414/2018

AO MANIFESTO DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS REFERENTE ÀS ALTERAÇÕES NO BPC – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA QUE DIFICULTARÁ O RECEBIMENTO DO REFERIDO BENEFÍCIO, SENDO DEFENDIDO PELA ASSOCIAÇÃO O DIREITO DESSES.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori.

Destinatário: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Requeiro, após cumpridas as formalidades regimentais e aprovação deste Douto Plenário, seja inserida na ata dos nossos trabalhos Moção de Apoio ao manifesto da Apae que defende os beneficiários do BPC - Benefício de prestação continuada, considerando que as mudanças acarretarão em diversas dificuldades para o recebimento do benefício, prejudicando, principalmente as famílias Apaeanas.

O BPC é a garantia do cumprimento ao direito fundamental assegurado na Constituição Federal de 1988, no artigo 1º, inciso III, no qual a dignidade da pessoa humana é fundamento do Estado Democrático de Direito que envolve a garantia de uma vida digna e o respeito aos direitos das cidadãs e dos cidadãos brasileiros, sem qualquer tipo de discriminação.

A concessão do BPC compõe o modelo do sistema de proteção social brasileiro e possibilita à população mais vulnerável, seja pela dificuldade ou impossibilidade de acesso ao mercado de trabalho, condições para uma vida minimamente digna.

Cabe registrar que o BPC é a única garantia de proteção social significativa às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e suas famílias.

Considerando que os beneficiários serão notificados, preferencialmente, pela rede bancária e terá o prazo de dez dias para defesa, junto ao INSS, e na impossibilidade de notificá-los o pagamento será bloqueado por um mês, até o comparecimento no INSS, tendo dez dias de prazo para defesa e o INSS trinta dias, prorrogáveis por mais trinta para análise, podendo o benefício ser suspenso ou cancelado, caso o beneficiário não apresente recurso, apresento meu apoio junto a APAE à situação conturbadora e lesiva as famílias beneficiárias de nosso município.





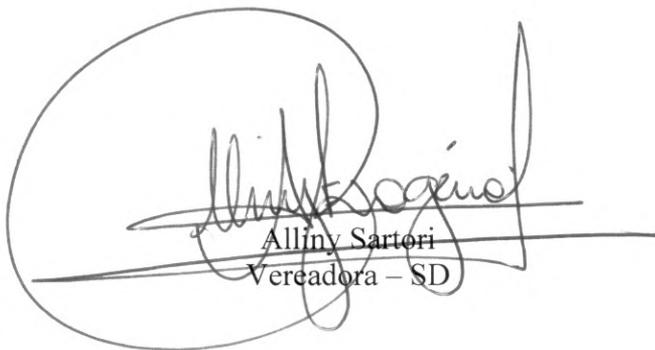
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais Edis, enviado cópia desta Moção de Apoio a nossa APAE, como forma de reconhecimento pelo trabalho exercido em prol dos seus acolhidos, os quais possuem considerável amparo na mesma, a qual luta pelos direitos dos seus.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 31 de Agosto de 2018.



Alliny Sartori
Vereadora - SD

APOIO:

**A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga/SP.**





APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Tel/Fax (16) 3352-7518
e 3342-2559

Rua Idália da Costa Vieta, nº 518
Jd. Bela Vista
CEP 14940-000 - Ititinga - SP

Reconhecimento de Utilidade Municipal, Lei nº 1109 de 23/09/76 - Reconhecimento de Utilidade Estadual, nº 2748 de 10/04/81 - Reconhecimento de Utilidade Pública Federal conforme Decreto nº 91.306 de 12/03/85. Inscrita no CEAS sob nº 148595 em 22/05/86 - Matrícula no C.A.R. nº 3200 - Certificado de Fins Filantrópicos conforme processo nº 44006.000035/97-07 - Inscrição Municipal 984-5 - CNPJ 47.040.897/0001-97 - REG. Pessoas Jurídicas 102, Page 132/134

Manifesto

O BPC é direito garantido!

Art 1º. O Benefício de prestação Continuada previsto no Art. 20 da Lei nº 8.742/93, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família. (Decreto nº 6.214/2007).

Na atual conjuntura social tão relevante em nossa sociedade, nós do Movimento Apaeano do Estado de São Paulo, nos vemos na oportunidade e obrigação de nos manifestar frente às alterações que o recente Decreto nº 9.462/2018 vem estabelecer, o que irá impactar diretamente na vida das pessoas com deficiência.

Foram diversas mobilizações sociais em prol da defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência, que hoje temos garantindo em Constituição Federal, "Art.203 – V – a garantia de um salário mínimo de Benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

Destaque este, da Lei soberana federal, reforçando posteriormente em Decretos, Portarias e Resoluções da Política de Assistência Social que estabelecem o BPC.

Diante das recentes alterações do BPC, estabelecido em Decreto nº 9.462/2018, consideramos que as modificações acarretarão diretamente no acesso ao Benefício garantido por Lei, vale destacar que estamos intensificando esforços para orientar as famílias Apaeanas a cumprirem o determinado pela normativa.

Contudo, as alterações nos prazos de recursos, de 10 dias aos beneficiários é um ponto que irá dificultar e negligenciar o acesso e a garantia ao BPC. Haja vista que, o prazo do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS é de 30 dias podendo ser prorrogado.

Principais Alterações no B.P.C. (Benefício da Prestação Continuada)

- Os Beneficiários serão notificados, preferencialmente, pela rede bancária. Ao ser notificado, o mesmo terá o prazo de 10 dias para defesa junto ao INSS.
- Na impossibilidade de notificar os beneficiários, o pagamento será “bloqueado” por um mês, até o comparecimento no INSS tendo 10 dias de prazo para defesa.
- O INSS terá prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias para analisar a defesa.
- Se não apresentar defesa ou o INSS rejeitar, o benefício será suspenso. Neste caso, é possível recorrer da decisão no próprio INSS.
- O pagamento será cancelado se o benefício não apresentar recurso no INSS no prazo de 30 dias ou se o recurso apresentado for rejeitado.
- Fica obrigatória apresentação de documento com foto para formalizar a solicitação do BPC, sendo que menores de 16 anos podem utilizar a certidão de nascimento.